



Acórdão n.º 15 - 2022/2023

N.º Processo: 15/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 06/11/2022 - Hora: 17:30 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático 2B” (PPA-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:52 do período 2 o jogador Carlos Gomes número 6 da equipa LSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 22.13 por ter abandonado o campo de jogo sem justificação. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 03:16 do período 2 o HeadCoach Jorge Coelho da equipa LSC foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por constantes protestos à equipa de arbitragem.”**
- **” A equipa de gorro branco, LSC, não apresentou delegado ao jogo.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Carlos Gomes (LSC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 22.13 por ter abandonado o campo de jogo sem justificação. Foi advertido com o respetivo cartão vermelho.”***

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece no seu n.º 1 que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,*** todavia, dispõe o seu n.º 2, ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”***

3.2 O jogador Carlos Gomes (LSC) ao abandonar livremente o campo de jogo sem apresentar qualquer justificação ao árbitro praticou um acto de má conduta desrespeitador para com os árbitros enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, o que determinou que, naquela ocasião, os árbitros lhe tivessem exibido o cartão vermelho.

3.3 Note-se que a equipa de arbitragem fez constar expressamente no competente relatório que o jogador Carlos Gomes (LSC) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 22.13”*** – Má-Condução.

3.4 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Carlos Gomes (LSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. O treinador da equipa LSC, Jorge Coelho, foi advertido com cartão amarelo ***“por constantes protestos à equipa de arbitragem.”***

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***





4.2 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Jorge Coelho (LSC) a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. Por último, o relatório dos árbitros relata que **“A equipa de gorro branco, LSC, não apresentou delegado ao jogo.”**

5.1 Ora, o artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2022-2023, estabelece que **“Os clubes participantes podem inscrever 1 ou mais team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova. (...) Os Team Managers podem ser acrescidos ou substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação.”**

5.2 Do disposto no Regulamento Específico referido no número anterior constata-se que a equipa LSC não cometeu qualquer infracção disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa no jogo a que se reportam os presentes autos, porquanto, tal infracção disciplinar e correspondente pena não se encontram, para o efeito, consagradas no dito Regulamento Específico.

5.3 No jogo dos autos, para efeitos de cumprimento dos regulamentos, impunha-se apenas à equipa LSC apresentar, tal como apresentou, no banco da sua equipa, treinador principal – Jorge Coelho.

5.4 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador CARLOS GOMES (Leixões Sport Clube) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador JORGE COELHO (Leixões Sport Clube) a exibição de cartão amarelo.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 14 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

